



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº485/2020

Mococa, 09 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
0854	09-07-20	FB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

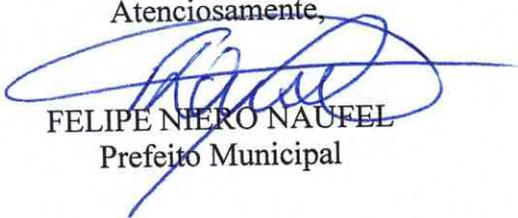
Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura de Mococa a receber em doação parte de um imóvel pertencente à Sra. Marlene Donizeti de Carvalho, com 41,42 metros quadrados, localizado na Rua Rio Grande do Sul.

A doação é incondicionada e não gerará nenhum ônus para a Municipalidade, exceto pelas despesas cartorárias, sendo certo que a área será utilizada para a construção de um "cul-de-sac", melhorando a circulação do trânsito no local.

E, para receber o imóvel em doação, o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal exige prévia autorização legislativa, que deve ser formalizada por meio de Lei Complementar, conforme artigo 30, X, da mesma norma.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FELIPE NERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~XXX~~ 008

DE 09 DE JULHO DE 2020

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber em doação em favor do Município de Mococa imóvel que especifica e dá outras providências.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2020, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 008 /2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, em doação, imóvel em favor do Município de Mococa.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber em doação de Marlene Donizeti de Carvalho, o imóvel abaixo descrito:

I – Um lote de terreno designado Lote “A1” que inicia-se no ponto 0 de frente para a Rua Rio Grande do Sul, medindo 5,00 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita medindo 5,55 metros, até encontrar o ponto 2, confrontando com a faixa de proteção do Córrego Lambari; daí deflete à direita medindo 5,00 metros, até encontrar o ponto 6, confrontando com o lote de terreno designado “A”; daí deflete à direita medindo 5,00 metros, até encontrar o ponto 5, confrontando com o lote de terreno designado “A”; daí deflete à direita medindo 5,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

metros, até encontrar o ponto 0 do início, confrontando com o lote de terreno designado “B”, encerrando uma área de 41,43 metros quadrados.

Parágrafo Único. A área remanescente que não será objeto de doação está assim descrita: um lote de terreno designado “A” que se inicia no ponto 5, medindo 5,00 metros, até encontrar o ponto 6, confrontando com o lote de terreno designado “A1”; daí deflete à esquerda medindo 5,00 metros, até encontrar o ponto 2, confrontando com o lote de terreno designado “A1”; daí deflete à direita medindo 38,85 metros, até encontrar o ponto 3, confrontando com a faixa de proteção do Córrego Lambari; daí deflete à direita medindo 37,60 metros, até encontrar o ponto 4, confrontando com os lotes 13, 14, 15 e 16; daí deflete à direita medindo 25,00 metros, até encontrar o ponto 5 do início, confrontando com o lote de terreno designado “B”, encerrando a área de 597,57 metros quadrados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JULHO DE 2020.


Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal